



UFSC/PROAD/DPC/CCF

NL / SIAFI Nº 2036 2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

PROCESSO: 23080.070971/2013-01

CONTRATO 229 /2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2013CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **UFSC**, representada neste ato pelo **Pró-Reitor de Extensão, Prof. Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080/91, CI nº. 510.578;**

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, com Registro no MEC/MCT: nº nº009/2011, Portaria conjunta MEC/MCT nº 03 , DATA: 09/02/2011. PUBLICADA NO D.O.U DE: 10/02/2011 SESSÃO 01, FLS. 49, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu **Gerente de Projeto, Srº. João Hélio Martins, CPF nº 540.925.239/04, CI nº 1.811.168-8 – SSP/SC**, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: "Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo Ministério das Cidades.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).





CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 1.675.807,72 (hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar o ressarcimento à **UFSC**, mediante depósito na conta única do tesouro, das taxas de que trata o Acórdão nº 2731/2008-TCU, na forma abaixo indicada:

I – 1% do total orçado para ressarcimento pela utilização de infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 15.452.2040.20NN.0001, PTRES 067201, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.





6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigarão a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhistico, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O Professor Luiz Antônio Paulino, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Geociências, inscrito no SIAPE sob o nº 767790, telefone (48) 3721 9664, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor Juan Antônio Altamirano Flores, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Geociências, inscrito no SIAPE sob o nº 353342, telefone (48) 3721 9664, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução fisico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 09/04/2015;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013.

Prof. Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
Universidade Federal de Santa Catarina

João Hélio Martins
Gerente de Projetos

Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 77105079991
RG: 2953024

Charles Ferrari
Coordenador de Projetos - FEEESC

José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCP/DPG/PROAD
Portaria 565/2013/GR
NOME:
CPF: 509.832.719-15
RG:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC	CGC 82.895.327/0001-33		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040			
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Responsável João Hélio Martins			CPF 540.925.239/04
CI/Orgão Exp. 1.811.168-8- SSP/SC	Cargo Gerente de Projetos	Função Gerente	Matrícula
Endereço Rua Mário Estevão dos Santos, 28 – Ponta de Baixo – São José			CEP 88104-230

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CGC 83.899.526/0001-82	EA
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Bairro Trindade- Florianópolis - SC		CEP 88040-900

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação "Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1"	Período de Execução	
	Início dezembro/2013	Término abril/2015
Objeto do Projeto		

O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Extensão tendo como objeto: **"Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1"**.





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	Execução do Projeto "Elaboração de cartas de aptidão à urbanização frente aos desastres naturais nos municípios de Luis Alves, Gaspar, Ilhota, Navegantes, Nova Trento, Antônio Carlos, Palhoça e Itapema do Estado de Santa Catarina. LOTE 1"	UN	01	12/13	04/15

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
TOTAL			
	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica:	1.675.807,72	1.675.807,72
	Conforme orçamento anexo II		
TOTAL GERAL	1.675.807,72	1.675.807,72	



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente – ANO – 2013

	Novembro	Dezembro
		R\$ 436.756,36

Concedente – ANO - 2014

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		R\$ 423.026,36		R\$ 205.925,00	R\$ 152.600,00	
<hr/>						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 228.750,00		R\$ 228.750,00			

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFSC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.



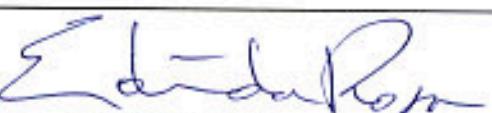
João Hélio Martins
Gerente de Projetos
Proponente

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013



Prof. Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
Concedente

Anexo II
Previsão Orçamentária

ANEXO II
ORÇAMENTO DETALHADO

Passagens e Locomoções	Grade	Valor Unitário	Meses	Encargos	Total (R\$)
Augmento de Preço	100	150,00	18	0,00%	45.000,00
Combustível	2.300	9,00	18	0,00%	61.800,00
Passagens Básicas	24	1.000,00	18	0,00%	24.000,00
				Subtotal	44.800,00
Itinerários Nacionais Internacionais	Grade	Valor Unitário	Meses	Encargos	Total (R\$)

Créditos de Compra	430	290,00	18	0,00%	84.000,00
Créditos Maestros	24	250,00	18	0,00%	8.000,00
				Totalizado	92.000,00

Outros Serviços de Terceiros (Passeio Jurídico)	Qtdade Mensal	Valor Unitário	Meses	Encargos	Total (R\$)
Levantamentos Geodômicos (método geodônico)	10.000	12	16	0,0%	180.000,00
Ensaios geotécnicos - Análise, corte de amostras reformadas e deformadas e moldagem de amostras	48	290	16	0,0%	9.888,00
Ensaios geotécnicos, preparação de amostras para ensaio de caracterização - solo	48	39,04	16	0,0%	1.871,84
Ensaios geotécnicos: determinação dos índices físicos	48	50	16	0,0%	2.400,00
Ensaios geotécnicos: Histórico do assentamento / visualização direta	48	800	16	0,0%	38.400,00
Ensaios geotécnicos: Análise de liquidez	48	25,69	16	0,0%	1.203,36
Ensaios geotécnicos: Análise de plasticidade	48	31,94	16	0,0%	1.533,60
Ensaios geotécnicos: granulometria por penetração e sedimentação	48	67,45	16	0,0%	3.296,80
Ensaios geotécnicos: ensaio de Teor da umidade - em laboratório	48	29,39	16	0,0%	1.362,72
Ensaios geotécnicos: met - método especial das peneiras	48	156,00	16	0,0%	7.200,00
Teste de modelamento estabilidade de encosta e inundação	30	800,00	16	0,0%	18.000,00
Análises Sócio-ambientais Preparação de amostra para análise do solo e granulometria por penetração e sedimentação, análise morfológica	225	108,74	16	0,0%	24.397,50
Serviço de Plotagem de mapas e reprodução	45	50,00	16	0,0%	2.250,00

Material de Construcción	Peso	Encargos	Total
Indita Gravavel	16	0.3%	2.560,00
Materiales de Explotación	16	0.3%	2.050,00
Censuchos de Tiza	16	0.3%	2.050,00
Accesorios de Informática	16	0.3%	2.250,00
		0.3%	4.860,00

	Parcial	Total
UFSC	Percent.	Valor (R\$)
Prestar serviços para uso de infra-estrutura UFRGS	1,30%	16.180,00
Totais	1,60%	16.781,00

Gestão das Administrações Públicas - Realizações das Secretarias Municipais de Assuntos Fazendários

Contratação, adesão e renovação de projeto	4.118,71
Acompanhamento do projeto	23.958,21
Prestação de contas	2.857,31
Aquisição de matérias e bens/serviços	22.542,91

Aquecimento de passageiros e hospedagens
Contratação de Preceitos Jurídicos
Projetos Licitatórios

Padronização - identificação e reposição de bens para Universidade

Pagamento de boletos
Pauamento de alfermes

Continua a pagina

[Contar a Recoder](#)
[Comunicação, Inovação e
Inovação Social](#)

Constituente
Constituente

Subtotal 114,613.2

Vídeo total do Orçamento | 1.013.807

50 /

*W*hat is the best way to approach the study of the English language? There is no single answer to this question, as the nature of the study depends on the purpose of the student.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2013.

Portaria nº 229/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

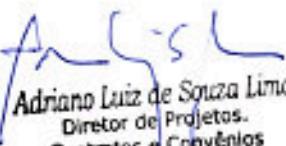
R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC -
Processo nº 23080.070971/2013-01 - Contrato nº 00229/2013.

LUIZ ANTONIO PAULINO

Professor Assistente 4 De, CPF 04.010.787.791
CFH-DEPTO DE GEOCIENCIAS (GCN)

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2013.


Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos.
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC